TRT-6ª REGIÃO
Pernambuco

PROAD nº 20276/2024
Objeto: Aquisição de passagens aéreas internacionais
Data: 26/08/24

Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife – PE – CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

Informação Conclusiva Sobre o Valor Estimado da Contratação
(Ato TRT6 GP N.º 655/2023 e IN nº 65/2021 do Ministério da Economia)

ITEM	Descrição	Qtde	Unidade	AEROTUR	VCD	RRF	Metodologia		TOTAL
				Preço	Preço	Preço	Preço Médio/Menor Preço/Mediana		
1	Lisboa/Recife/Lisboa 22/10 e 26/10/24	2	Passagem aérea	R$ 7.039,04	R$ 7.113,38	R$ 7.607,14	R$ 7.039,04	**Menor Preço**	**7.039,04**
2	Buenos Aires/Recife GOL 23/10/24	1	Passagem aérea	R$ 2.033,44	R$ 2.063,36	R$ 1.808,12	R$ 1.808,12	**Menor Preço**	**1.808,12**
	Buenos Aires/Recife LATAM 23/10/24	1	Passagem aérea	R$ 2.332,82	N/C	R$ 1.946,72			

Identificação do(s) agente(s) responsável(eis) pela cotação (art. 3º, II, da IN nº 65/2021 – ME)::
- FABÍOLA ARAÚJO DA SOLEDADE LINS - CHEFE DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA EJUD-6
- MATRÍCULA: 1477

Caracterização das fontes consultadas com observância dos prazos de validade das cotações (art. 3º, III, e art. 5º da IN nº 65/2021 – ME):
Valor estimado com base no menor preço obtido em pesquisa de mercado realizada no período de 22 a 26 de agosto de 2024 com os fornecedores:
AEROTUR VIAGENS - AGÊNCIA AEROTUR LTDA CNPJ : 08.030.124/0001-21 - Rua Apodi, 583, Tirol, Natal – RN – CEP 59020-130 Fone (84) 3220-2950 suporteonline5@aerotur.com.br / suporteonline2@aerotur.com.br; RRF VIAGENS - RRF GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA CNPJ : 33.318.780/0001-71 - Rua Aldenir Costa Marins, 200, Rio Bonito/RJ, CEP 28800-000 (21) 96434-7500 rrfviagens@gmail.com / felipe@rrfviagens.com.br; VCD VIAGENS E TURISMO - MCE VIAGEM E TURISMO LTDA CNPJ : 10.312.898/0001-97 - Rua Desembargador Martins Pereira, 344, Graças, Recife/PE,
- CEP 52050-205 (81) 3226-3641 disney@vcd.com.br / adelaide@vcd.com.br
-

Método Matemático aplicado para a definição do valor estimado (art. 3º, V, da IN nº 65/2021 – ME):
- Menor preço

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável (art. 3º, VI, e art. 6º da IN nº 65/2021 – ME:
Foi usada a metodologia "Menor preço", considerando a possibilidade da administração pública contratar pelo valor mais vantajoso, essência dos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/24, bem como o fato de o preço mais baixo da pesquisa ter sido apresentado como proposta de fornecedor, mitigando o
- nível de criticidade quanto à respectiva inexequibilidade do preço.

Após pesquisa de preços realizada entre empresas especializadas no fornecimento de passagens aéreas internacionais, utilizou-se o menor preço como

Obs: é indicada a utilização do "**Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ**" (https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711).

FAB. ARA. SOL. LINS
05/09/2024